



Serviço Público Federal
Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Planejamento e Administração
Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas
Divisão de Prestação de Contas

PARECER TÉCNICO nº 21/2018/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

ASSUNTO: Aprovação da Prestação de Contas

REFERÊNCIA: Proc. 01450.010191/2014-96

CONVÊNIO: 813609/2014

CONVENENTE: Município de Paraty

OBJETO: *“Constituição e implantação do Centro de Referência da Festa do Divino de Paraty no espaço cedido pela Paróquia de Nossa Senhora dos Remédios na Igreja Matriz”.*

VIGÊNCIA: 08/10/2015 a 04/01/2018

O presente parecer é referente à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial 127/2008, na qual demonstra os seguintes aspectos:

1. O Convênio 813609/2014 teve sua vigência de 08/10/2015 a 04/01/2018, sob o objeto *“Constituição e implantação do Centro de Referência da Festa do Divino de Paraty no espaço cedido pela Paróquia de Nossa Senhora dos Remédios na Igreja Matriz”*. No instrumento pactuado figuram como Convenente o Município de Paraty e como Concedente o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.
2. Conforme registrado no SICONV, o repasse a cargo do Concedente foi efetuado no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e de Contrapartida Financeira a cargo do Convenente, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
3. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Parecer Técnico 07/2018/IPHAN-RJ (0625190), emitido pela Fiscal, Sra. Mônica da Costa, que indica o não cumprimento do objeto deste convênio, devido a uma série de problemas em atender aos procedimentos formais referentes à pactuação, conforme registrado, *in verbis*:

“Ao longo do tempo de vigência do convênio a Secretaria Municipal de Cultura de Paraty enfrentou diversas dificuldades para execução do objeto: o atraso no repasse da verba pelo Iphan desmobilizou a equipe de pesquisadores e coordenador prevista no projeto; dúvidas e complicações em relação à contratação de uma nova equipe, envolvendo detentores na execução do objeto, sendo a contratação via licitação pública, levou a diversos trâmites internos da Prefeitura

*sem prazos previstos, inviabilizando a execução do projeto[...]Dessa forma, **indicamos que o objeto do convênio não foi cumprido, não tendo sido executada nenhuma das etapas[...].***

4. Além disso, o Gestor do Convênio - Substituto, Sr. Deyvesson Israel Alves Gusmão, ratificou a conclusão presente no Parecer da Fiscal, por meio de seu Parecer Técnico 14/2018/DPI (0520543), *in verbis*:

*"Dessa forma, em consonância com o Memorando nº 169/2018/IPHAN-RJ, de 06.06.2018, emitido pela fiscal local do convênio, **conclui-se que o objeto do convênio não foi cumprido.**"*

5. Consoante ao exposto, informamos que o Município de Paraty restituiu todo o valor devido à Conta Única do Tesouro referente aos recursos repassados, somados os respectivos rendimentos de aplicação financeira, totalizando o montante de R\$ 81.261,20 (oitenta e um mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos), conforme Módulo 'Prestação de Contas', Aba 'Saldo Remanescente-OBTV', no SICONV.

6. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II, Parecer Técnico 07/2018/IPHAN-RJ e Parecer Técnico 14/2018/DPI, entendemos que as contas estão aptas à aprovação, pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivada pelo Município de Paraty, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da aprovação das contas.

7. Propomos a "**Aprovação da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos - Substituto com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

Andressa Araújo Durães

Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

De acordo.

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

Aristides Lima de Oliveira

Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos - Substituto

Manifestação do Ordenador de Despesas

Aprovo a presente Prestação de Contas, com base no Parecer Técnico constante no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

Marcos José Silva Rêgo

Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o constante do Parecer acima, HOMOLOGO a aprovação da prestação de contas, efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

Kátia Santos Bogéa

Presidente do Iphan



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Araújo Durães, Coordenador de Convênios e Prestação de Contas**, em 03/09/2018, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aristides Lima de Oliveira, Coordenador-Geral Substituto de Logística, Convênios e Contratos**, em 03/09/2018, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 03/09/2018, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Santos Boguea, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 08/02/2019, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0696280** e o código CRC **816BE731**.

Referência: Processo nº 01450.010191/2014-96

SEI nº 0696280